AUTÓGRAFO N° 123/CMNM/2023

PROJETO DE LEI N° 111-GP/2023

DATA: 11 de dezembro de 2023

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 20/12/2023
Assinatura
Horário 09:47

Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, que Reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

L E I

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

> **Art. 59.** O limite das despesas administrativas do "IPRENOM" será de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria

MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

§ 1º. Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no caput, 0,60% (sessenta centésimos por cento) será destinado para obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

I - preparação para a auditoria de certificação;

II - elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

III - cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

IV - auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

V - processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

§ 2º Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos Curador e fiscal e do comitê de investimentos do IPRENOM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

I - preparação, obtenção e renovação da certificação; e

II - capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê." (N.R.)

Art. 2º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 70 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. [...]

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimento do IPRENOM, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "**Jeton**", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do RPPS, exceto aqueles que já fazem jus por fazerem parte de outros Conselhos, Curador e Fiscal.

[...]

§ 10. O Presidente do IPRENOM deverá ser membro nato com lugar fixo no Comitê de Investimentos e os demais membros poderão ser conselheiros escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos. **(N.R.)**

§ 11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias. **(N.R.)**

§ 12. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros. **(N.R.)**

§ 13. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê. **(N.R.).**

Art. 3º. Altera e acrescenta novo parágrafo ao artigo 92 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 92.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do IPRENOM, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros, e não serão remuneradas, e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

Art. 4º. Altera o caput do artigo 93 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Os membros do Conselho Curador Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.

Art. 5º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. [...]

[...]

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.

[...]

§ 6º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão

comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 19 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM